



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Assessoria de Controle Interno

**PARECER Nº 012/2014**

Processo Licitatório: 005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento de Vasilhame de Gás GLP e Recarga de Gás GLP (Botijão de 13 Quilos).

Município: Xinguara/PA

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Xinguara/PA, apresento – lhe o Relatório e Parecer sobre Pregão Presencial Nº005/2014, relativo ao Exercício 2014.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a compra de Fornecimento de Vasilhame de Gás GLP e Recarga de Gás GLP (Botijão de 13 Quilos), conforme está detalhado às fls. 04 a 10 e redirecionado ao Pregoeiro e ao Gestor Municipal, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e ao Decreto nº 5.450/05.

É o relatório

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução **TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1** Paragrafo Único, com fulcro na **Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59** e a **Constituição Estadual do Pará, Art. 71**, dispõe acerca da sua instituição neste Órgão Público, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Assessoria de Controle Interno

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o Fornecimento de Vasilhame de Gás GLP e Recarga de Gás GLP (Botijão de 13 Quilos), a fim de atender as necessidades da Municipalidade, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatória, estando este em desacordo com as formalidades legais, posto que a empresa vencedora e única participante do certame apresentou documentação insuficiente na época do julgamento, porem o Senhor Pregoeiro abriu prazo de 08 (oito) dias conforme Art. 48 § 3º da 8.666, para a possível correção do certame.

Na dianteira o Senhor Pregoeiro exarou relatório as folhas 115 habilitando por final a referida empresa dando-lhe o titulo de vencedora do certame em tela.

Contudo ao analisarmos o processo, percebemos a falta do documento de habilitação solicitado na letra a) do subitem **8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

Forma que o mesmo Art. 48 em seu inciso I determina o cumprimento na integra do ato convocatório, que assim diz:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Na luz do direito o edital de um certame licitatório deve ser assim interpretado:

Os licitantes, bem como a administração pública que o expediu estão vinculados aos termos do



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Gabinete do Prefeito**  
Assessoria de Controle Interno

Edital, sendo assim, todas as exigências de citado documento devem ser cumpridas.

Como ponderado por autorizado magistério doutrinário: *“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.*

*“(...)”.*

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu”.* (Hely Lopes Meirelles).

Desta feita, considerando que o procedimento em curso não está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Senhor Pregoeiro para providências necessárias.

É o parecer, s.m.j.

XINGUARA, 21 DE MAIO DE 2014.

---

**PABELA NARA E OLIVEIRA SOUZA**  
**Coordenadora de Controle Interno**  
**Decreto 112/2014**